



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 08
RUBRICA: [assinatura]

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços implantação. Treinamento e porte técnico ao licenciamento de uso de Software referente ao um modulo ou por completo do Município de Carira/SE.

- a) Licença de Uso de Software – MÓDULO – FROTA DE VEICULOS.
- b) Licença de Uso de Software – MODULO PORTAL DO CONTRIBUINTE – NFSE, INSS, BANCOS E CERTIDÃO ONLINE.
- c) Licença de Uso de Software – MODULO– TRIBUTOS.
- d) Licença de Uso de Software –WEB – FOLHAS DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL.
- e) Licença de Uso de Software - PORTAL DO SERVIDOR, CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DO ESOCIAL.
- f) Licença de Uso de Software – GESTOR CONTABILIDADE PUBLICA
- g) Licença de Uso de Software –LOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.
- h) Licença de Uso de Software — CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA
- i) Licença de Uso de Software - - INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.
- j) Licença de Uso de Software – PROTOCOLO – PROTOCOLO.
- k) Licença de Uso de Software - PORTAL DA TRANSPARENCIA
- l) Licença de Uso de Software – DIARIO

JUSTIFICATIVA

Da Contratação: A importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Legislativo em manter, através da informatização, o efetivo acompanhamento da administração, bem como a organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, sendo os sistemas a ser contratados imprescindíveis para executar com eficiência as atividades rotineiras dos setores.

Sobre a Contratação de serviços especializados acima citado, segue as considerações:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter sua organização através da Cessão de uso de programas de informática de gestão Pública.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40100 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTAO - - 04.122.0001.2004 -
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO -
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1500000

III. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as descrições deste Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços descritos no item 1 deste Projeto Básico e outros que, porventura, venham a se fazer necessário o decorrer do contrato;
- b) Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Cumprir fielmente o objeto contratado e os prazos estipulados;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as exigências de habilitação.

IV. FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado a servidora JOSE VALER SANTANA, CPF: 085.836.925-72, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

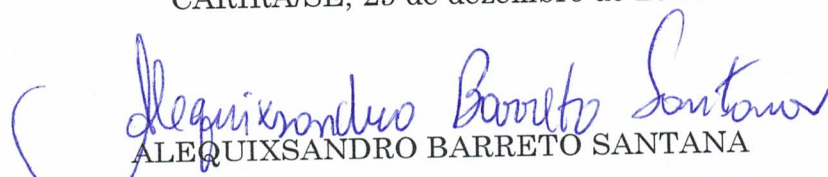
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

V. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n.º 8.666/93.

CARIRA/SE, 29 de dezembro de 2021


ALEQUIXSANDRO BARRETO SANTANA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO